



CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei, 2023

(Da Sra. Rosângela Reis)

Proíbe a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do passaporte por decisão judicial em razão de dívida.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do passaporte por decisão judicial em razão de dívida.

Artigo 2º - As disposições desta lei não se aplicam nos casos em que a CNH ou o passaporte foram emitidos com informações falsas ou adulterados.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo vedar a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do passaporte por decisão judicial em razão de dívida.

A apreensão desses documentos pode causar danos significativos ao cidadão, como a impossibilidade de se deslocar para o trabalho e outras atividades essenciais, além de prejudicar a livre circulação de pessoas, garantida pela Constituição Federal.

Além disso, a Constituição Federal já prevê, em seu inciso LXVII do artigo 5º, a proibição de prisão civil por dívida, exceto em casos específicos, como o inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel. Apesar de não se tratar de uma prisão civil, a apreensão da CNH e do passaporte pode ser considerada uma medida coercitiva semelhante.

Portanto, é necessário garantir por meio de lei específica a proteção do direito de livre circulação e do exercício da cidadania, bem como deixar claro que a apreensão da CNH e do passaporte não pode ser utilizada como forma de cobrança de dívida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

Rosângela Reis

Deputada Federal

PL / MG

